



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 208/97, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES, FORMA DE COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ELIO TROMBETTA, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA - é o órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, com a finalidade de coordenar atividades agropecuárias do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- a) - coordenar a produção agropecuária e de abastecimento do Município;
- b) - estabelecer e coordenar programas de produção agropecuário;
- c) - coordenar o sistema de abastecimento;
- d) - coordenar programas de uso adequado do solo;
- e) - estabelecer e coordenar programas sociais no interior do município.

Art. 3º - O Conselho será formado dos seguintes membros, indicados por entidades, com o respectivo suplente:

- Representante da Cooperativa Tritícola Sarandi Ltda.;
- Representante da EMATER/RS.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

- Representante do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- Representante da Escola Estadual de 1º Grau Floriano Peixoto;
- Representante de cinco associações de agricultores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário manterá estreito relacionamento com todas as entidades ou empresas vinculadas à produção agropecuária e abastecimento do Município, podendo serem convidadas a participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º - A função dos membros do CMDA, não dará direito a percepção de nenhuma remuneração, no entanto, é considerado serviço de alta relevância aos interesses da causa pública.

Art. 6º - A CMDA reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Presidente, do Prefeito Municipal ou pela metade mais um dos membros.

Art. 7º - O Presidente do CMDA será escolhido anualmente pelos seus membros, no mês de novembro, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Se 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho entenderem que o Presidente não está cumprindo dignamente o seu mandato, poderão destituí-lo do cargo efetuando nova eleição.

Art. 8º - As demais normas de funcionamento serão estabelecidas pelo Regimento Interno que será elaborado pelos membros do Conselho.

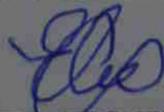
Art. 9º - O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas num ano, será automaticamente demitido.

Art. 10 - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

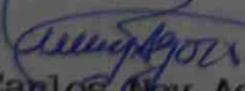
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO

VELHO, aos 23 de outubro de 1.997.


ELIO TROMBETTA - PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. DATA SUPRA.


Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.